

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2022 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), instituído pela Resolução CONTRAN nº 883, de 13 de dezembro de 2021, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.000242/2022-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos para o processo seletivo de composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º As Câmaras Temáticas de assessoramento ao CONTRAN são as seguintes:

I - de Assuntos Veiculares, Ambientais e Transporte Rodoviário (CTVAT);

II - de Educação para o Trânsito (CTEDUC);

III - de Saúde para o Trânsito (CTST);

IV - de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET);

V - de Esforço Legal (CTEL); e

VI - de Gestão e Coordenação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS (CTPNAT).

Art. 3º O processo seletivo compreenderá as seguintes vagas por Câmara Temática:

I - cinco representantes de órgãos e entidades executivos da União;

II - cinco representantes de órgãos e entidades executivos dos Estados e do Distrito Federal;

III - cinco representantes de órgãos e entidades executivos dos Municípios; e

IV - especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, com notório saber na temática da Câmara, conforme as quantidades a seguir:

a) CTVAT: doze;

b) CTEDUC: dez;

c) CTST: oito;

d) CTET: oito;

e) CTEL: seis; e

f) CTPNAT: dezenove.

§ 1º As vagas dispostas nos incisos II e III devem, preferencialmente, ser preenchidas por um representante de cada região geográfica do País.

§ 2º Excepcionalmente, não havendo indicação de representante previsto nos incisos II ou III, na forma do § 1º, será selecionado um representante de órgão ou entidade de outra região e de mesma esfera de governo.

§ 3º Permanecendo a falta de indicação, a vaga ficará em disponibilidade.

Art. 4º Cabe à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) promover o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do CONTRAN.

Art. 5º A divulgação do processo seletivo e do período de inscrições será feita por meio do sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura e da plataforma de participação social do Governo Federal.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de peticionamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício assinado pela autoridade ou dirigente máximo do órgão ou entidade ou do segmento da sociedade que possua pertinência temática com a Câmara pretendida, com a indicação de representante titular e suplente para determinada Câmara Temática;

II - currículo completo dos representantes indicados, com as informações para contato, quais sejam: endereço, e-mail, e telefones fixo e celular;

III - comprovação de vínculo dos representantes indicados com o órgão ou entidade ou com o segmento da sociedade; e

IV - comprovação de formação ou experiência dos representantes indicados na respectiva área temática de interesse.

§ 1º Eventual complementação da documentação constante nos incisos I a IV dependerá de novo peticionamento eletrônico, respeitado o período a que se refere o art. 5º.

§ 2º As inscrições feitas fora do período divulgado serão indeferidas liminarmente.

Art. 7º É vedada a inscrição de representante para mais de uma Câmara Temática, tanto como titular quanto como suplente.

Art. 8º O não cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 6º e 7º ensejará o indeferimento da inscrição do representante titular ou suplente indicado.

Art. 9º A seleção dos representantes de cada Câmara Temática compreenderá análise de currículo, na qual será avaliada:

I - formação acadêmica em áreas de conhecimento relacionadas à atuação da Câmara pretendida;

II - qualificação técnica dos indicados;

III - experiência profissional dos indicados;

IV - pertinência temática com a Câmara pretendida; e

V - publicação de conteúdo relacionado à área temática de interesse.

Art. 10. Após o processo de seleção, a SENATRAN adotará as medidas administrativas para que os selecionados sejam designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura para compor as Câmaras Temáticas.

Art. 11. Informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas por meio do e-mail: [contran@infraestrutura.gov.br](mailto:contran@infraestrutura.gov.br).

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Portarias DENATRAN:

I - nº 3.327, de 22 de julho de 2019;

II - nº 3.546, de 7 de agosto de 2019; e

III - nº 4.282, de 1º de outubro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**